

PROJETO DE LEI N° 22, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.541 de 15 de junho de 2015 que abre crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.100.000,00 do Ministério da Cidadania, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.541 de 15 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), no orçamento vigente, por excesso de arrecadação proveniente de repasse de recurso financeiro emergencial do Ministério da cidadania, podendo haver suplementação entre os seus respectivos elementos de despesas.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições das Leis nº 5.541/20 e sua alteração.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de agosto de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 22/2020

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Presidente e Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que encaminho a Vossas Excelências tem por objetivo viabilizar uma melhor aplicação dos recursos recebidos pelo Governo Federal para aplicação no enfrentamento ao COVID-19 no SUAS.

A necessidade de remanejamento dos valores das despesas criadas pela Lei nº 5.541/20, é de natureza **EMERGENCIAL**, pois diz respeito ao custeio de hospedagem de pessoas em situação de rua já com diagnóstico positivo para COVID-19, o que obriga a Secretaria de Desenvolvimento Social em intervir e promover o seu isolamento imediato.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente projeto, em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno dessa Casa, bem como a convocação, por Vossa Excelência, de Reunião Extraordinária, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Nesta oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Itaúna-MG, 04 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 229/2020 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 22/2020

Itaúna-MG, 04 de agosto de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 22/2020, que **“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.541 de 15 de junho de 2015 que abre crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$1.100.000,00 do Ministério da Cidadania, e dá outras providências”**, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicito que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha, bem como **a convocação, por Vossa Excelência, de Reunião Extraordinária**, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO**
AO PROJETO DE LEI N°. 64/2020

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17/08/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 22/2020 nesta Casa registrado sob o nº **64/2020** que “*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.541 de 15 de junho de 2015 que abre crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$1.100.000,00 do Ministério da Cidadania, e dá outras providências*”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto tem por objetivo viabilizar uma melhor aplicação dos recursos recebidos pelo Governo Federal para aplicação no enfrentamento a COVID-19 no SUAS. A necessidade de remanejamento dos valores das despesas criadas é de natureza emergencial, pois diz respeito ao custeio de hospedagem de pessoas em situação de rua já com diagnóstico positivo para COVID-19, o que obriga a Secretaria de Desenvolvimento Social em intervir e promover o seu isolamento imediato.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2020.

Antônio de Miranda Silva
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 19/08/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 22/2020 de 04 de Agosto de 2020, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL nº 64/2020 que **“Altera o dispositivo da Lei Municipal 5.541 de 15 de Junho de 2020 que abre crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.100.000,00 do Ministério da Cidadania, e dá outras providências.”** e avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor os seguintes esclarecimentos:

O Projeto de Lei citado, tem como objetivo viabilizar uma melhor aplicação dos recursos recebidos pelo Governo Federal no enfrentamento ao COVID-19, no SUAS. A necessidade de remanejamento dos valores das despesas criadas pela Lei nº 5.541/20, é de natureza **Emergencial**, pois diz respeito ao custeio de hospedagem de pessoas em situação de rua, já com diagnóstico positivo para COVID-19, o que obriga a Secretaria de Desenvolvimento Social em intervir e promover o seu isolamento imediato.

Observa-se que na narrativa quanto à citação da Lei Municipal nº 5.441, a data correta é 15 de Junho de 2020, conforme redação do art 1º deste Projeto de Lei.

Feito a explanação acima, constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, e atende ao que estabelece o artº 28, insisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2020.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro